



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de Outubro de 2008



Série

Número 134

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1140/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Karaté Ribeira Brava.

Resolução n.º 1141/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Barreirense.

Resolução n.º 1142/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo.

Resolução n.º 1143/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz.

Resolução n.º 1144/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Curral das Freiras.

Resolução n.º 1145/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz.

Resolução n.º 1146/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Grupo Veteranos, Cultural e Recreativo de Santo António.

Resolução n.º 1147/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Santa Rita.

Resolução n.º 1148/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Socalçada.

Resolução n.º 1149/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Unidos da Camacha.

Resolução n.º 1150/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge.

Resolução n.º 1151/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Futebol Carvalheiro.

Resolução n.º 1152/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Grupo Columbófilo Asas do Atlântico.

Resolução n.º 1153/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico.

Resolução n.º 1154/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Grupo Columbófilo Santa Maria Maior.

Resolução n.º 1155/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Grupo Desportivo Alma Lusa.

Resolução n.º 1156/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Grupo Desportivo da APEL.

Resolução n.º 1157/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Grupo Desportivo da Azinhaga.

Resolução n.º 1158/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Golfe do Santo da Serra.

Resolução n.º 1159/2008

Autoriza a concessão de um apoio financeiro correspondente a € 39,14 por diária de internamento, nos termos do disposto no acordo de cooperação celebrado com a instituição denominada Casa de Saúde São João de Deus.

Resolução n.º 1160/2008

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília.

Resolução n.º 1161/2008

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação João Pereira.

Resolução n.º 1162/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 4 e 9 (benfeitorias) da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a rotunda do Caniçal”.

Resolução n.º 1163/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária ao Jardim da Serra”.

Resolução n.º 1164/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 273, 281 e 294 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1165/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 45, 46 e 59 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação do nó das Quebradas à E.R. 229”.

Resolução n.º 1166/2008

Rectifica a Resolução n.º 909/2008, de 20 de Agosto.

Resolução n.º 1167/2008

Autoriza a aquisição das parcelas de terreno n.ºs 256, 261, 266 e 287-1 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta e os Prazeres - 2.ª fase.

Resolução n.º 1168/2008

Rectifica a Resolução n.º 1018/2008, de 1 de Outubro.

Resolução n.º 1169/2008

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da obra de “construção do alargamento da Estrada do Garajau”.

Resolução n.º 1170/2008

Procede à contracção duma operação de cobertura de risco de taxa de juro, sobre os encargos decorrentes da operação de reestruturação celebrada ao abrigo da resolução n.º 1209/2005 de 18 de Agosto.

Resolução n.º 1171/2008

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a assegurar o realojamento provisório das famílias inquilinas do Bairro de São Gonçalo pelo período da duração das obras de reabilitação.

Resolução n.º 1172/2008

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira; E.P.E., autorizada a comprar a sociedade denominada Propower - Promoção Imobiliária, S.A., pelo preço total de 596,153,00€, as fracções autónomas habitacionais designadas pelas letras, M, N, O, P, Q, R, T, U e S, do prédio urbano que constitui o Complexo Habitacional da Santa, localizado ao sítio da Terra da Vilhe, freguesia e concelho do Porto Moniz.

Resolução n.º 1173/2008

Autoriza o reforço de verba e a reprogramação das candidaturas das obras “Julgado de Paz”, “prolongamento do Caminho dos Pretos ao Curral dos Romeiros - Monte”, “arruamento do Poço das Fontes - Santo António” e “prolongamento do Caminho da Fundoa de Cima até ao final da zona habitacional - São Roque”.

Resolução n.º 1174/2008

Designa a Inspecção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano e Finanças para o efeito previsto no n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março.

Resolução n.º 1175/2008

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A.”.

Resolução n.º 1176/2008

Adjudica a obra de construção do “acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - 2.ª fase”, ao grupo de empresas Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A. / Avelino Farinha & Agrela, S.A., pelo montante de € 9.928.000,00.

Resolução n.º 1177/2008

Adjudica a obra de “contenção do talude a Norte do Campo de Futebol de Câmara de Lobos”, ao grupo de empresas Avelino Farinha & Agrela, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A./Concreto Plano - Sociedade de Construções, Lda., pelo montante de € 4.190.000,00.

Resolução n.º 1178/2008

Mandata Carlos Maurício Jardim Pereira para, em representação da Região, participar na próxima reunião da Assembleia-geral da sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A..

Resolução n.º 1179/2008

Decline a designação, a composição e o funcionamento do Programa operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) que, na região toma a designação de PROMAR-MADEIRA.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1140/2008**

Considerando que o Clube Karaté Ribeira Brava pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Karaté Ribeira Brava tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Karaté Ribeira Brava uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.486,80 € (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta centésimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 5.486,80 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 2.743,40 € (dois mil, setecentos e quarenta e três euros e quarenta centésimos);

b) 2009 - 2.743,40 € (dois mil, setecentos e quarenta e três euros e quarenta centésimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1141/2008

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Barreirense tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Pesca Desportiva, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Barreirense uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.621,96 € (oito mil, seiscentos e vinte e um euros e noventa e seis centésimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 6.564,42 € ;
- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 4.310,98 € (quatro mil, trezentos e dez euros e noventa e oito centésimos);

b) 2009 - 4.310,98 € (quatro mil, trezentos e dez euros e noventa e oito centésimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1142/2008

Considerando que o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 15.790,59€ (quinze mil, setecentos e noventa euros e cinquenta e nove cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 15.790,59€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 7.895,29€ (sete mil, oitocentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos);

b) 2009 - 7.895,30€ (sete mil, oitocentos e noventa e cinco euros e trinta cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1143/2008

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Pesca Desportiva, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 14.062,98€ (catorze mil, sessenta e dois euros e noventa e oito cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 12.005,44€;

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 7.031,49€ (sete mil, trinta e um euros e quarenta e nove cêntimos);

b) 2009 - 7.031,49€ (sete mil, trinta e um euros e quarenta e nove cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1144/2008

Considerando que o Clube Desportivo Curral das Freiras pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Bilhar e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Curral das Freiras tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Bilhar e Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Curral das Freiras uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.172,62€ (seis mil, cento e setenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 6.172,62€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 3.086,31€ (três mil, oitenta e seis euros e trinta e um cêntimos);

b) 2009 - 3.086,31€ (três mil, oitenta e seis euros e trinta e um cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1145/2008

Considerando que o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Basquetebol e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Basquetebol e Ténis de Mesa no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 11.696,28€ (onze mil, seiscentos e noventa e seis euros e vinte e oito cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 11.696,28€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 5.848,14€ (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito euros e catorze cêntimos);

b) 2009 - 5.848,14€ (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito euros e catorze cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1146/2008

Considerando que o Grupo Veteranos, Cultural e Recreativo de Santo António pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Veteranos, Cultural e Recreativo de Santo António tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Veteranos, Cultural e Recreativo de Santo António uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.743,39 € (dois mil, setecentos e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.743,39 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.371,69 € (mil, trezentos e setenta e um euros e sessenta e nove cêntimos);

b) 2009 - 1.371,70 € (mil, trezentos e setenta e um euros e setenta cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1147/2008

Considerando que o Clube Desportivo Santa Rita pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Santa Rita tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Santa Rita uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos);

b) 2009 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1148/2008

Considerando que o Clube Desportivo Socalçada pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Socalçada tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Voleibol, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Socalçada uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.895,35 € (seis mil, oitocentos e noventa e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 6.895,35 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 3.447,67 € (três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos);

b) 2009 - 3.447,68 € (três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1149/2008

Considerando que o Clube Desportivo Unidos da Camacha pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Unidos da Camacha tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futsal, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Unidos da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.743,39 € (dois mil, setecentos e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.743,39 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.371,69 € (mil, trezentos e setenta e um euros e sessenta e nove cêntimos);

b) 2009 - 1.371,70 € (mil, trezentos e setenta e um euros e setenta cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1150/2008

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos);

b) 2009 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1151/2008

Considerando que o Clube de Futebol Carvalheiro pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Futebol Carvalheiro tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Futsal, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol Carvalheiro uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.309,80 € (seis mil, trezentos e nove euros e oitenta cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 6.309,80 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 3.154,90 € (três mil, cento e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos);

b) 2009 - 3.154,90 € (três mil, cento e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1152/2008

Considerando que o Grupo Columbófilo Asas do Atlântico pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Columbófilo Asas do Atlântico tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Columbofilia, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Columbófilo Asas do Atlântico uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 -
- Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos);

b) 2009 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1153/2008

Considerando que o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Columbofilia, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 7.889,23 € (sete mil, oitocentos e oitenta e nove euros e vinte e três cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 -
- Indicadores da ED 2004/2005 - 7.889,23 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 3.944,61 € (três mil, novecentos e quarenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos);

b) 2009 - 3.944,62 € (três mil, novecentos e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1154/2008

Considerando que o Grupo Columbófilo Santa Maria Maior pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Columbófilo Santa Maria Maior tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Columbofilia, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Columbófilo Santa Maria Maior uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.431,65 € (dois mil, quatrocentos e trinta e um euros e sessenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.431,65 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.215,82 € (mil, duzentos e quinze euros e oitenta e dois cêntimos);

b) 2009 - 1.215,83 € (mil, duzentos e quinze euros e oitenta e três cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1155/2008

Considerando que o Grupo Desportivo Alma Lusa pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo Alma Lusa tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté e Pesca Desportiva, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo Alma Lusa uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.239,79 € (quatro mil, duzentos e trinta e nove euros e setenta e nove cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €;

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.182,25 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 2.119,89 € (dois mil, cento e dezanove euros e oitenta e nove cêntimos);

b) 2009 - 2.119,90 € (dois mil, cento e dezanove euros e noventa cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1156/2008

Considerando que o Grupo Desportivo da APEL pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo da APEL tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Judo, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo da APEL uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.359,66 € (oito mil, trezentos e cinquenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 6.115,06 €;
- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.244,60 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

- a) 2008 - 4.179,83 € (quatro mil, cento e setenta e nove euros e oitenta e três cêntimos);
- b) 2009 - 4.179,83 € (quatro mil, cento e setenta e nove euros e oitenta e três cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1157/2008

Considerando que o Grupo Desportivo da Azinhaga pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo da Azinhaga tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ciclismo, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo da Azinhaga uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

- a) 2008 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos);
- b) 2009 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1158/2008

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golfe do Santo da Serra, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Golfe, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golfe do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 17.119,22 € (dezasete mil, cento e dezanove euros e vinte e dois cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 17.119,22 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 8.559,61 € (oito mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e sessenta e um cêntimos);

b) 2009 - 8.559,61 € (oito mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e sessenta e um cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1159/2008

Considerando que a Região Autónoma da Madeira reconhece e valoriza o contributo da instituição particular de solidariedade social com objectivos de saúde, denominada Casa de Saúde São João de Deus, na sua intervenção na acção comum a favor da saúde colectiva e dos indivíduos desta Região;

Considerando que, nesta sequência, esta Instituição é apoiada técnica e financeiramente através de Acordo de Cooperação, assinado em 13 de Julho de 2006, no qual se definiu a concessão de um apoio financeiro por diária de internamento, que será negociada em cada ano, correspondendo ao período temporal de Janeiro a Dezembro;

Considerando que, no ano de 2008 não foi actualizada a diária de internamento.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1 - Autorizar, para o ano de 2008, a concessão de um apoio financeiro correspondente a € 39,14 (trinta e nove euros e catorze cêntimos) por diária de internamento, nos termos do disposto no Acordo de Cooperação celebrado com esta Instituição.

2 - A presente Resolução produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2008.

3 - A despesa emergente tem cabimento no Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, Classificação Económica 02 02 22 - "serviços de saúde".

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1160/2008

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 28/2001/GJ, aprovado através da Resolução n.º 1818/2001, de 28 de Dezembro, relativo ao financiamento da continuidade das actividades do extinto projecto de luta contra a pobreza "Integrar e Desenvolver", através do qual é actualmente concedido à instituição um apoio financeiro mensal no montante de 5.428,84 €;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília solicitou ao CSSM a revisão da comparticipação financeira mensal concedida ao abrigo do referido acordo, em virtude da contratação de três técnicos superiores;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, continuar a apoiar financeiramente esta Instituição, no âmbito das acções dinamizadas neste projecto, que se traduzem na valência centro comunitário e que visam minorar as assimetrias sociais que afectam a população mais carenciada a residir no Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, designadamente as direccionadas para crianças, jovens e famílias com problemas de alcoolismo e toxicod dependência;

Considerando a situação de incapacidade da mesma instituição de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas actividades de relevante interesse social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, relativo ao financiamento da valência centro comunitário.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a referida valência:

a) De Janeiro a Março, no montante de 9.457,77 € ;

b) A partir de Abril, no montante de 11.274,02 € .

3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.

4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.

5. O presente acordo produz efeitos a 01 de Janeiro de 2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01/01/2008, o acordo de cooperação n.º 28/2001/GJ celebrado entre o CSSM e a Instituição, aprovado pela Resolução n.º 1818/2001, de 28 de Dezembro, relativo ao financiamento da continuidade das actividades anteriormente desenvolvidas no âmbito do projecto de luta contra a pobreza “Integrar e Desenvolver”, cujo objecto foi incluído no presente acordo.

8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1161/2008

Considerando que a Fundação João Pereira é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito e nos termos do acordo de cooperação n.º 12/2000/GJ, aprovado pela Resolução n.º 1155/2000, de 27 de Julho, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem vindo a apoiar financeiramente a Fundação João Pereira, nas valências centro de convívio para idosos e centro de actividades de tempos livres (sem almoço), num montante de apoio mensal de 6.384,93 € ;

Considerando por um lado, o encerramento das actividades direccionadas para as crianças e por outro, que interessa continuar a apoiar o funcionamento do centro de convívio para idosos, valência cujo desenvolvimento continua a cargo da mesma instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento da valência centro de convívio para idosos.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal no montante 2.743,95 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência centro de convívio para idosos.

2.1 O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.

3. Atribuir ainda à Instituição, um apoio financeiro de prestação única no montante 24.313,87 €, para fazer face a créditos salariais referentes a funcionários da Instituição.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

5. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01/01/2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Caso ocorram situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01/01/2008, o acordo de cooperação n.º 12/2000/GJ, celebrado nos termos da Resolução n.º 1155/2000, de 27 de Julho, relativo ao financiamento das valências centro de convívio para idosos e centro de actividades de tempos livres (sem almoço).

8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1162/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 867/2003, de 10 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e os relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 39.885,19 € (trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco euros e dezanove centimos), as parcelas de terreno números 4 e 9 (Benfeitorias) da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Victorino de Olim Perestrelo, João Guilherme de Olim Perestrelo e mulher Isabel de Freitas Perestrelo, Fátima da Paz Vasconcelos Perestrelo Esteves casada com José Rafael Pereira Esteves, Manuel Arnaldo

Olim Perestrelo, Avelino de Olim Perestrelo de Freitas casado com Ana Maria de Sousa Franco de Freitas, José Humberto Perestrelo de Freitas casado com Katiusca Del Valle Maita.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1163/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 345/2008, de 03 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.412,72 euros (catorze mil quatrocentos e doze euros e setenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 37 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Pestana e mulher dona Maria Cristina;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1164/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.615,00 euros (vinte e dois mil seiscentos e quinze euros), as parcelas de terreno números 273, 281 e 294 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Serafim Gil de Faria e mulher dona Celeste Pestana da Corte;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1165/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1828/2005, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 75.491,00 € (setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e um euros), as parcelas de terreno números 45, 46 e 59 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Martinha Figueira da Silva, Adelino Martinho da Silva Castro casado com Maria Paula Gonçalves de Freitas Castro, Martinho da Silva Castro casado com Sónia Maria Vieira de Freitas Castro, José Emanuel da Silva Castro, José Carlos Silva Castro casado com Maria João Gomes de Jesus Castro, Jorge da Silva de Castro casado com Sandra Patrícia Gonçalves Viveiros Castro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1166/2008

Considerando que, pela Resolução n.º 909/2008, do Conselho de Governo de 20 de Agosto, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável das parcelas n.ºs 56 e 57, necessária à “Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”, da planta parcelar da obra;

Considerando que, na sequência da alteração do projecto de execução da obra, tornou-se necessário alterar a área a expropriar de 1.664 m² para 1.752 m²;

Considerando que, essa alteração implica uma rectificação do valor a indemnizar prevista na Resolução acima identificada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 376.760,56 € (trezentos e setenta e seis mil e setecentos e sessenta euros e cinquenta e seis cêntimos).

Deverá ler-se:

Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 380.923,72 € (trezentos e oitenta mil e novecentos e vinte e três euros e setenta e dois cêntimos).

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1167/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 37.800,00 € (trinta e sete mil e oitocentos euros) as parcelas de terreno números 256, 261, 266 e 287-1 da planta parcelar da obra em que são vendedores José António Barradas, Maria Margarida Barradas Pereira casada com António Sardinha Pereira, Maria de Fátima de Freitas Ferreira Coelho Barradas, Maria das Neves de Freitas Barradas, José Luís Freitas Barradas, Sandra Maria Freitas Barradas Abreu e Cristina Freitas Barradas.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1168/2008

Considerando que, pela Resolução n.º 1018/2008, do Conselho de Governo de 1 de Outubro, foi adjudicado à companhia de Seguros AIG EUROPE, Sociedade Anónima - Sucursal em Portugal a prestação de serviços de seguro de viagem para os funcionários que se deslocam para fora da Ilha onde prestam serviço.

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexactidão no que respeita às pessoas seguras;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Considerando que, o Decreto Regional número oito barra setenta e oito barra “M”, de um de Março, estabelece que todos os funcionários do Governo Regional beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, sempre que se desloquem em serviço para fora da Região;”,

deverá ler-se:

“Considerando que, o Decreto Regional número oito barra setenta e oito barra “M”, de um de Março, estabelece que todos os funcionários do Governo Regional beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, sempre que se desloquem para fora da Ilha onde prestam serviços;”.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1169/2008

Considerando o teor da Resolução número 689/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 13 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”, no concelho de Santa Cruz;

Considerando que foi declarada a utilidade pública da parcela a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 491/2008, de 21 de Maio;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 14 de Julho de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação da parcela cuja área foi rectificada;

Considerando que foi promovida a nova tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

A necessidade de alargar aquela via, o que irá permitir o descongestionamento da circulação rodoviária naquela zona, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Santa Cruz.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção e se tratar de alargar e melhorar as condições de um eixo viário preexistente. Em relação às características e dimensionamento da via propostos, os mesmos cumprem com os parâmetros previstos no Capítulo X, artigos n.ºs 61.º e 62.º, do regulamento do PDM, referente aos Espaços Canais.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que essa execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 774 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau, no concelho de Santa Cruz, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

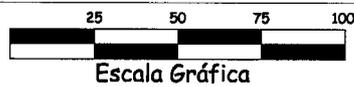
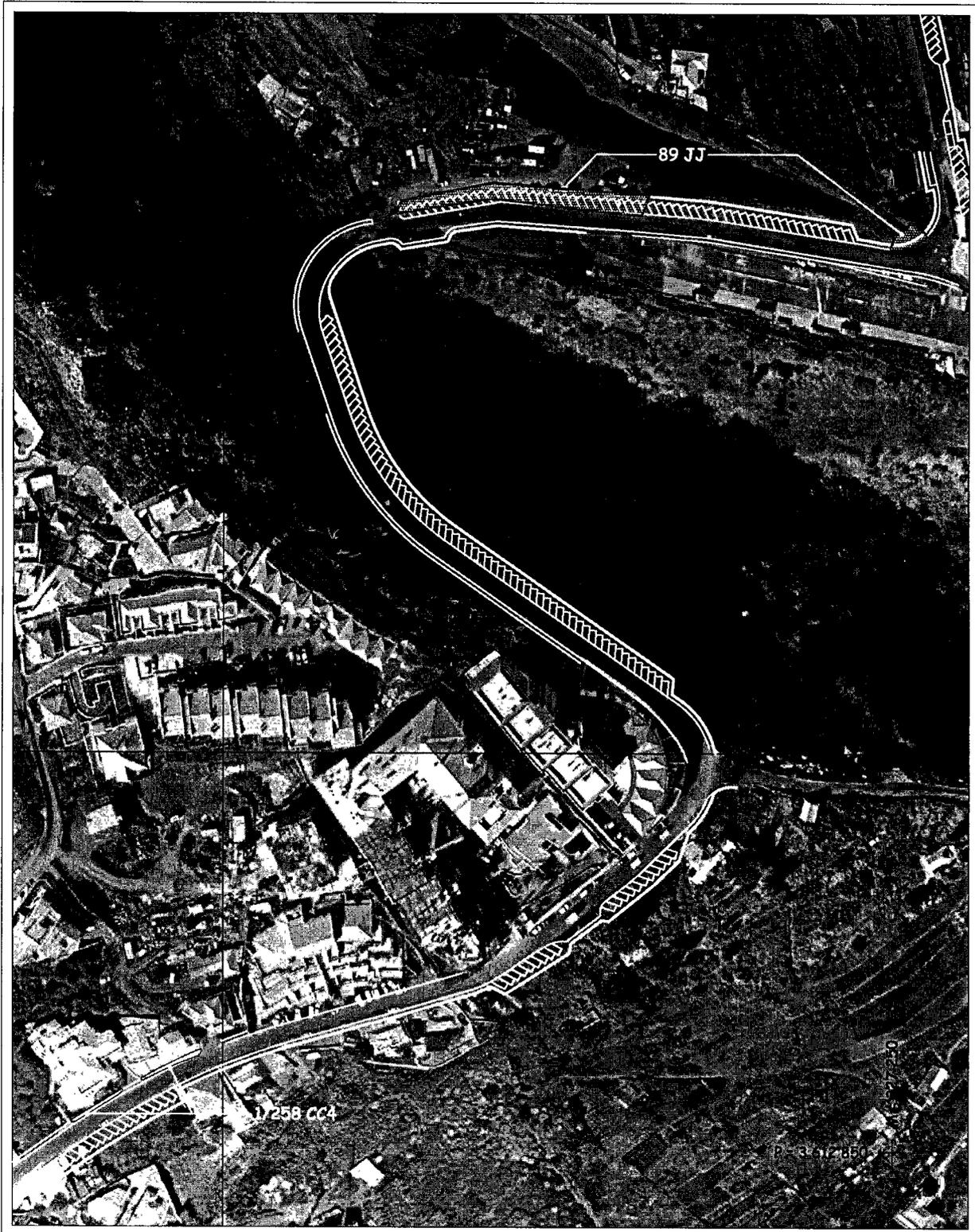
Anexo I da Portaria n.º 1169/2008, de 10 de Outubro

Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau

Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
89	Promadeira, Soc. Téc. Const. Ilha Madeira, Lda	Cancela - S. Gonçalo	9060-043 Funchal	774,00

Anexo II da Portaria n.º 1169/2008, de 10 de Outubro



Resolução n.º 1170/2008

Considerando que os encargos decorrente da operação de reestruturação celebrada ao abrigo da Resolução n.º 1209/2005 do Conselho do Governo de 18 de Agosto, estão sujeitos a taxa de juro variável indexada à Euribor.

Considerando que do ponto de vista de gestão de encargos com a dívida e face aos níveis de evolução da Euribor que se perspectivam, importa cobrir no curto prazo a posição da Região, sujeitando-se tais encargos que interessa minimizar, a taxa de juro fixa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Proceder à contracção duma operação de cobertura de risco de taxa de juro, sobre os encargos decorrentes da operação de reestruturação celebrada ao abrigo da Resolução n.º 1209/2005 de 18 de Agosto.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, efectuar as diligências necessárias à concretização da referida operação conferindo-lhe poderes para outorgar em todos os documentos necessários à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1171/2008

Considerando que se encontra em fase de adjudicação o concurso público de reabilitação do Bairro de São Gonçalo, no Funchal, conjunto habitacional de arrendamento social com cerca de 70 anos cuja acentuada degradação determinou que o Governo Regional tenha assumido a responsabilidade de proporcionar às famílias inquilinas as indispensáveis condições de habitabilidade;

Considerando que a natureza e dimensão da intervenção planeada, que implica a demolição integral das actuais habitações, determina como inevitável o realojamento provisório dos agregados familiares enquanto se não verificar a conclusão das obras, momento em que esses agregados deverão retornar àquele Conjunto Habitacional;

Considerando que essa situação de realojamento provisório, necessariamente a ocorrer de forma dispersa por diversas habitações do Concelho do Funchal, é algo penosa para as famílias, mormente a nível de alteração da sua vida quotidiana e dos encargos com as sucessivas mudanças;

Considerando que o congelamento de rendas sociais, verificado há dezenas de anos neste conjunto habitacional, determinou que a maioria das famílias inquilinas pague hoje uma renda correspondente a cinquenta cêntimos de euro, pelo que a transição para o regime de cálculo de rendas sociais em vigor na Região Autónoma da Madeira deverá ser feito de forma gradual, por forma a não colocar em causa o equilíbrio financeiro de famílias de fracos recursos económicos.

Considerando a colaboração evidenciada pelas famílias neste processo, nomeadamente na anuência ao adiamento de situações de desdobramento familiar para o momento do realojamento definitivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1.º - Autorizar a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, a assegurar o realojamento provisório das famílias inquilinas do Bairro de São Gonçalo pelo período de duração das obras de reabilitação, através de fogos a disponibilizar por recurso à celebração de contratos de arrendamento com senhorios privados ao abrigo do Programa de Arrendamento Privado, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M.

2.º - Autorizar a IHM, EPE, a aplicar, nos contratos de subarrendamento a celebrar com os agregados familiares residentes no Conjunto Habitacional de São Gonçalo durante a fase de realojamento provisório, o valor mínimo da renda social, calculada nos termos do artigo 15.º do regulamento das rendas das habitações sociais aprovado pela portaria n.º 67/89, de 22 de Junho, e alterada pela portaria n.º 289/91, de 14 de Novembro,;

3.º - Determinar que a diferença entre o valor da renda técnica dos fogos a disponibilizar e o da renda social a estipular naqueles contratos de subarrendamento, calculado nos termos da cláusula anterior, seja suportado pelo Governo Regional através de previsão específica no protocolo de indemnizações compensatórias a celebrar anualmente com a IHM, EPE.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1172/2008

Considerando que, pela Resolução número cento e vinte barra dois mil e oito, de um de Fevereiro, ficou a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, (E.P.E), autorizada a outorgar acordo de Aquisição/Construção com o consórcio «Propower - Promoção Imobiliária, S.A./A. Faustino & Hélder, S. A.», relativo ao empreendimento de habitação a custos controlados denominado «Conjunto Habitacional da Santa», ao sítio da Terra da Vilhe, freguesia e concelho do Porto Moniz.

Considerando que tal empreendimento encontra-se concluído, com áreas e preços de venda devidamente homologados pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., conforme ofício número 92979, de onze de Março do ano dois mil e oito daquele instituto público.

Considerando que estão reunidas as condições legais para a compra das fracções autónomas necessárias às necessidades habitacionais de acordo com os levantamentos efectuados pelos serviços da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, (E.P.E).

Considerando que encontram-se assegurados os apoios financeiros a conceder pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo do PROHABITA - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de Março, conforme ofício número 120253, de 2008.08.04 daquele instituto público, tudo em cumprimento do Acordo de Colaboração outorgado aos 19 de Janeiro de 2007.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu o seguinte:

Fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira; E.P.E - Entidade Pública Empresarial, autorizada a comprar a Propower - Promoção Imobiliária, S.A., pelo preço total de quinhentos noventa e seis mil cento cinquenta e três euros, as fracções autónomas habitacionais designadas pelas letras, M, N, Ó, P, Q, R, T, U e S, do prédio urbano que constitui o Complexo Habitacional da Santa, localizado ao Sítio da Terra da Vilhe, freguesia e concelho do Porto Moniz, inscrito na matriz predial sob o artigo provisório dois mil duzentos cinquenta e um, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz sob o número nove sete nove barra dois zero zero um um dois um quatro.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1173/2008

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional;

Considerando que o Município do Funchal apresentou os valores definitivos relativos aos Contratos n.º 29/2008/SRPF - "Julgado de Paz", n.º 31/2008/SRPF - "Prolongamento do Caminho dos Pretos ao Curral dos Romeiros - Monte", n.º 33/2008/SRPF - "Arruamento do Poço das Fontes - Santo António" e n.º 34/2008/SRPF - "Prolongamento do Caminho da Fundoa de Cima até ao final da zona habitacional - São Roque";

Considerando que é necessário reforçar e reprogramar as respectivas participações financeiras do Governo Regional, inicialmente aprovadas pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro e pelo Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, autorizar o reforço de verba e reprogramação das candidaturas das obras "Julgado de Paz", "Prolongamento do Caminho dos Pretos ao Curral dos Romeiros - Monte", "Arruamento do Poço das Fontes - Santo António" e "Prolongamento do Caminho da Fundoa de Cima até ao final da zona habitacional - São Roque", aprovadas pela Resolução n.º 190/2008, de 28 de Fevereiro.

2. Aprovar a minuta de alteração ao Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa.

4. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município do Funchal, nos termos previstos no Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008 e até aos montantes fixados na alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo da Portaria n.º 1173/2008, de 10 de Outubro

Classificação orçamental do ano 2008: 08.50.34.03.08.05.03(##)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (#)	
		2008			2009	2010			
		Saldo (*)	Acréscimos	Total	Acréscimos	Acréscimos			
Conclusão da Estrada de São João de Latráo - São Gonçalo	20/2008/SRPF	80.899,28	265.540,00	346.439,28	0,00	0,00	346.439,28	31.12.2008	B
Novas acessibilidades ao Vasco Gil - Santo António	21/2008/SRPF	0,00	200.130,00	200.130,00	0,00	0,00	200.130,00	31.12.2008	C
Arruamento para o Pico do Funcho - São Martinho	22/2008/SRPF	309.198,77	0,00	309.198,77	0,00	0,00	309.198,77	31.12.2008	D
Arruamento do Caminho do Aneiro - São Martinho	23/2008/SRPF	139.897,98	181.885,00	321.782,98	0,00	0,00	321.782,98	31.12.2008	G
Arruamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas - Santa Maria Maior	24/2008/SRPF	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	31.12.2008	J
Novo arruamento na Travessa do Transval para trânsito automóvel - Santa Maria Maior	25/2008/SRPF	88.405,41	0,00	88.405,41	0,00	0,00	88.405,41	31.12.2008	L
Arruamento do Caminho dos Tomos ao Caminho dos Marcos - Monte	26/2008/SRPF	31.409,40	289.590,00	320.999,40	0,00	0,00	320.999,40	31.12.2008	O
Arruamento de ligação entre os Barreiros e o Caminho do Pilar - São Martinho	27/2008/SRPF	1.232.428,40	0,00	1.232.428,40	0,00	0,00	1.232.428,40	31.12.2008	Q
Continuação da execução das infraestruturas viárias da Frente Mar, incluindo ciclovia e separador central - São Martinho	28/2008/SRPF	841.360,00	0,00	841.360,00	0,00	0,00	841.360,00	31.12.2008	R
Julgado de Paz	29/2008/SRPF	0,00	147.672,00	147.672,00	198.128,00	0,00	345.800,00	31.12.2009	S
Reforço dos Túneis da Cota 40	30/2008/SRPF	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	31.12.2008	T
Prolongamento do Caminho dos Pretos ao Curral dos Romeiros - Monte	31/2008/SRPF	0,00	555.000,00	555.000,00	1.097.259,00	50.000,00	1.702.259,00	31.12.2010	V
Prolongamento da Vereda do Pomar até zona habitacional, permitindo trânsito automóvel - Santa Maria Maior	32/2008/SRPF	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	31.12.2008	X
Arruamento do Poço das Fontes - Santo António	33/2008/SRPF	0,00	180.000,00	180.000,00	359.480,00	100.000,00	639.480,00	31.12.2010	Y
Prolongamento do Caminho da Fundoa de Cima até ao final da zona habitacional - São Roque	34/2008/SRPF	0,00	150.000,00	150.000,00	194.107,00	0,00	344.107,00	31.12.2009	Z
Arruamento em substituição da Vereda do Pico Lombada - São Martinho	35/2008/SRPF	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	31.12.2008	HH
Arruamento do C.M. da Bugiaria - São Roque	36/2008/SRPF	240.930,93	0,00	240.930,93	0,00	0,00	240.930,93	31.12.2008	II
Conclusão do Alargamento da Vereda das Moças - São Gonçalo	37/2008/SRPF	75.000,00	213.080,00	288.080,00	0,00	0,00	288.080,00	31.12.2008	JJ
Total		3.189.530,17	3.082.897,00	6.272.427,17	1.848.974,00	150.000,00	8.271.401,17		

*) Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro.

(Un.: euros)

Resolução n.º 1174/2008

Considerando que o modelo de intervenção da União Europeia no apoio ao desenvolvimento rural, concentrado no FEADER, obrigou cada Estado-Membro a preparar um plano estratégico nacional (PEN) para o desenvolvimento rural, o qual passa a constituir o quadro de referência para a preparação dos programas de desenvolvimento rural (PDR);

Considerando que o PEN se desenvolve por três programas de desenvolvimento rural de âmbito territorial para cobertura de todo o território nacional, um para o continente (PRODER), um para a Região Autónoma dos Açores (PRORURAL) e outro para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM);

Considerando que o Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, definiu o modelo de governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural e estabeleceu a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, acompanhamento e avaliação dos PDR;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, estabeleceu as condições de aplicação do PRODERAM;

Considerando que a estrutura de missão para o PRODERAM foi determinada pela Resolução n.º 863/2008, do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, estabelece as regras gerais de aplicação dos programas de desenvolvimento rural em conformidade com as orientações estratégicas do PEN, com o modelo de governação e a estrutura orgânica definidos no Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro;

Considerando que os apoios financeiros concedidos no âmbito dos PDR são objecto de controlos, nomeadamente, controlos ex-post;

Considerando que a realização destes controlos, na Região Autónoma da Madeira, podem ser cometidos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, a organismos com funções de inspecção designados pelo Governo Regional;

Considerando que a Inspeção Regional de Finanças é o serviço de controlo de alto nível cuja missão fundamental é desenvolver o controlo da administração financeira da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de Novembro, compete à Inspeção Regional de Finanças a realização de auditorias, inspecções, análises de natureza económico-financeira e outras acções de controlo às entidades que intervêm na execução e controlo das despesas co-financiadas pelos fundos comunitários, bem como aos respectivos beneficiários.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1 - Designar a Inspeção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano e Finanças para o efeito previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março.

2 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1175/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "VIAMADEIRA- Concessão Viária da Madeira, S.A.", que terá lugar na sede da empresa, no dia 11 de Novembro de 2008, pelas 10 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1176/2008

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de Construção do "Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - 2.ª Fase", reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu adjudicar a referida empreitada o grupo de empresas Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A. / Avelino Farinha & Agrela, S.A., pelo montante de € 9.928.000,00 - (nove milhões, novecentos e vinte e oito mil euros), a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1177/2008

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de "Contenção do Talude a Norte do Campo de Futebol de Câmara de Lobos", reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas Avelino Farinha & Agrela, SA/Construtora do Tâmega Madeira, SA/Concreto Plano - Sociedade de Construções, Lda, pelo montante de € 4.190.000,00 - (quatro milhões, cento e noventa mil euros), a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 10, Projecto 08, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1178/2008

Considerando que o Parque Científico e Tecnológico da Madeira assume importância decisiva no desenvolvimento económico e cultural da Região;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 02 de Setembro estabeleceu a conveniência de dotar aquele Parque de Ciência e Tecnologia de uma gestão de tipo empresarial;

Considerando que, para o efeito, foi constituída a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., em cujo capital a Região detém uma participação maioritária e cuja tutela pertence à Vice-Presidência do Governo Regional;

Considerando ainda que se pretende adequar as exigências actuais de uma gestão célere, eficiente e atempada de modelo empresarial do Parque de Ciência e Tecnologia à capacidade de resposta evidenciada pela sociedade Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., com o propósito de fazer face aos desafios actuais e futuros que o projecto encerra;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu o seguinte:

Mandar o Licenciado Carlos Maurício Jardim Pereira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia-geral da sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. que terá lugar no dia 16 de Outubro pelas 10 horas na sede social da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1179/2008

O Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho de 2006, estabelece o Fundo Europeu das Pescas (FEP) e define, para o período 2007-2013, o quadro de apoio comunitário a favor do desenvolvimento sustentável do sector das pescas e das zonas de pesca;

O Programa Operacional Pesca, elaborado no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho, e aprovado pela Decisão C (2007) 6442, da Comissão Europeia, de 11 de Dezembro de 2007, define a estratégia e a programação para o sector da pesca para o período 2007-2013 e o correspondente apoio comunitário através do Fundo Europeu das Pescas;

Pelo Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, foi definido o modelo de governação do Programa Operacional Pesca para o período 2007-2013 e estabelecida a estrutura orgânica relativa às funções de coordenação estratégica, de autoridade de gestão, de acompanhamento, de autoridade de certificação e de autoridade de auditoria;

Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei, o Coordenador Regional da Madeira - que integra também a Autoridade de Gestão nacional do PROMAR - é por inerência o Director Regional com competência na área das pescas, o qual exerce, para projectos localizados na Região, um conjunto de competências aí definidas bem como outras

que o Gestor nacional do PROMAR lhe delegar, podendo ser assistido por uma estrutura de apoio técnico com natureza de estrutura de missão;

Nos termos da alínea e) do artigo 7.º do mesmo diploma, cabe aos Governos das Regiões Autónomas designar o membro do Governo competente para aprovar os regimes de apoio a criar no âmbito do PROMAR e ainda os órgãos com poderes para aprovar a concessão de incentivos;

Por virtude do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 9.º do mesmo Decreto-Lei, a execução do PROMAR é também assegurada por organismos intermédios a serem designados pelos Governos das Regiões Autónomas;

Por outro lado, há ainda que definir a composição da Secção Regional da Unidade de Gestão do PROMAR;

Deverá ainda ser designado o representante da Madeira na Comissão Coordenação Estratégica do PROMAR;

Finalmente, torna-se necessário acautelar a especialização e a segregação de funções no âmbito dos organismos intermédios a designar, nomeadamente, tendo em conta que, quanto a este último princípio, a entidade naturalmente vocacionada para o apoio técnico à área das pescas - a Direcção Regional de Pescas - tem sido também promotora em projectos financiados nos anteriores quadros comunitários podendo vir a sê-lo também para este período de programação;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1 - Na Região Autónoma da Madeira, o Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) toma a designação de PROMAR-MADEIRA.

2 - O Coordenador Regional da Madeira do Programa Operacional Pesca é o Director Regional de Pescas, sendo as suas competências as definidas nas alíneas a) a d) do artigo 7.º do DL 80/2008 de 16 de Maio, bem como outras que lhe sejam delegadas.

3 - Compete também ao Coordenador Regional da Madeira do Programa Operacional Pesca, propor ao Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais a aprovação das Portarias que regulam os regimes de apoio a serem criados para projectos do PROMAR localizados no território da Região.

4 - Compete ainda ao Coordenador Regional propor à aprovação do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, as candidaturas aos regimes de apoio mencionados no número anterior.

5 - São organismos intermédios do Programa Operacional Pesca, a Direcção Regional de Pescas da RAM, bem como o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) nos termos legalmente definidos.

6 - São competências do IFAP as mencionadas no DL 80/2008, sendo os procedimentos relativos ao exercício de tais competências as definidas em contrato a celebrar entre o Gestor do PROMAR, o Coordenador Regional e o IFAP.

7 - Sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser cometidas e sem prejuízo de necessidade de acordo escrito com esta entidade o IFAP: exercerá as competências definidas no n.º 3 do artigo 10.º do DL 80/2008, bem como as competências relativas à análise das condições gerais de acesso, avaliação económica e financeira, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira dos projectos garantindo que foram fornecidos os produtos e serviços financiados.

8 - São competências da Direcção Regional de Pescas, as mencionadas no DL 80/2008, sendo os procedimentos relativos ao exercício de tais competências os definidos em contrato a celebrar entre o Gestor do PROMAR, o Coordenador Regional e a Direcção Regional de Pescas.

9 - Sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser cometidas, compete à Direcção Regional de pescas: a recepção, apreciação, análise das condições específicas de acesso e avaliação técnica das candidaturas, verificação das

despesas elegíveis, acompanhamento e verificação da execução material dos projectos; assegurar a organização dos processos de candidatura de operações ao financiamento pelo PROMAR; A avaliação estratégica, consubstanciada na apreciação do contributo do projecto de investimento para a competitividade e desenvolvimento sustentável do sector.

10 - Criar, na dependência do Director Regional de Pescas e integrada na Direcção Regional de Pescas, uma estrutura de apoio técnico, com natureza de estrutura de missão, designada por Estrutura de Apoio Técnico do PROMAR Madeira.

11 - Determinar que, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser cometidas, compete à Estrutura de Apoio Técnico, prestar apoio técnico ao coordenador regional na gestão do PROMAR-Madeira, designadamente apresentando propostas de regimes de apoio e de gestão dos fundos, analisando e verificando a conformidade das candidaturas, processando os registos no sistema de informação e avaliação.

12 - Determinar que a Estrutura de Apoio Técnico é constituída por:

a) Director de Serviços de Desenvolvimento e Administração das Pescas, da Direcção Regional de Pescas, responsável pela estrutura, em regime de acumulação de funções não remuneradas;

b) Um técnico da Direcção Regional de Pescas

13 - As despesas inerentes ao funcionamento do PROMAR - Madeira são suportadas pela assistência técnica do PROMAR.

14 - Determinar que a Estrutura de Apoio Técnico tem duração temporal limitada ao encerramento do PROMAR - Madeira.

15 - A Secção Regional da Madeira da Unidade de Gestão do PROMAR é presidida pelo Coordenador Regional e integra um representante de cada um dos organismos intermédios.

16 - A restante composição da Unidade de Gestão é fixada por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

17 - São competências da Secção Regional da Madeira da Unidade de Gestão as enunciadas no n.º 1 do artigo 11.º do DL 80/2008 de 16 de Maio, bem com a de elaborar o seu regulamento interno.

18 - É designado representante da Madeira na Comissão de Coordenação Estratégica do PROMAR, o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)